



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 0304/2025

Em, 06 de outubro de 2025

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, A ESTRATÉGIA DE BUSCA ATIVA ESCOLAR, COM O OBJETIVO DE COMBATER A EVASÃO E O ABANDONO ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cabo Frio, a Estratégia de Busca Ativa Escolar, como política pública permanente voltada ao enfrentamento da exclusão escolar, por meio da identificação, mapeamento, análise e reintegração de crianças, adolescentes e jovens em situação de evasão ou risco de abandono escolar.

Parágrafo Único. A Estratégia de Busca Ativa Escolar visa assegurar o direito à educação, conforme garantido na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996).

Art. 2º São diretrizes da Estratégia de Busca Ativa Escolar no Município de Cabo Frio:

- I – Identificar crianças, adolescentes e jovens fora da escola ou em risco de evasão;
- II – Promover o retorno e a permanência dos estudantes à rede municipal de ensino;
- III – Realizar ações intersetoriais entre as secretarias de Educação, Saúde, Assistência Social e o Conselho Tutelar;
- IV – Garantir o acompanhamento individualizado e contínuo dos casos identificados;
- V – Sensibilizar a comunidade escolar e a sociedade civil sobre a importância da permanência escolar e da corresponsabilidade na proteção ao direito à educação.

Art. 3º A Estratégia será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação de Cabo Frio, com atuação integrada com os seguintes órgãos e entidades:

- I – Secretaria Municipal de Saúde;
- II – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III – Conselhos Tutelares;
- IV – Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino;
- V – Organizações da sociedade civil, quando pertinentes.

Art. 4º Para a execução da Estratégia de Busca Ativa Escolar poderão ser utilizadas as seguintes ferramentas e ações:

- I – Sistemas de monitoramento escolar e cruzamento de dados administrativos;
- II – Visitas domiciliares realizadas por equipes intersetoriais;
- III – Parcerias com instituições públicas, privadas e do terceiro setor;
- IV – Capacitação continuada dos profissionais envolvidos, especialmente nas áreas de educação, serviço social e psicologia;
- V – Campanhas de conscientização junto às famílias e à comunidade.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios, acordos de cooperação e termos de parceria com órgãos governamentais e entidades da sociedade civil para garantir a efetividade da Estratégia.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas conforme necessidade e disponibilidade financeira.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, estabelecendo metas, indicadores de monitoramento e fluxos intersetoriais.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 06 de outubro de 2025.

ANDRÉ LUIZ LOBO FILHO
VEREADOR(A)

JUSTIFICATIVA

A evasão e o abandono escolar representam um dos maiores desafios para o desenvolvimento educacional e social de Cabo Frio. Crianças, adolescentes e jovens fora da escola estão mais vulneráveis à violação de direitos, à pobreza, ao trabalho infantil e à violência.

A Estratégia de Busca Ativa Escolar, prevista neste projeto de lei, propõe uma resposta integrada e proativa a esse desafio, fortalecendo o papel do Município na garantia do direito à educação.

O presente Projeto promove a articulação entre setores fundamentais, Educação, Saúde, Assistência Social e Conselho Tutelar e estabelece uma política contínua e estruturada de enfrentamento à exclusão escolar. Sua implementação contribui